



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Autor: Vereador ESDRAS MORAES

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “PROJETO AUTISMO NA ESCOLA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TANGARÁ DA SERRA - MT, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA O SEGUINTE:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a incluir como atividade extracurricular, dos cursos de ensino fundamental e educação infantil, o “**Projeto Autismo na Escola**”, no âmbito do Município.

Art. 2º O Município poderá estender o “Projeto Autismo na Escola”, através de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, às escolas Municipais e particulares.

Art. 3º O “**Projeto Autismo na Escola**” consiste na divulgação, conscientização através de palestras, encontros, para apresentação do que vem a ser o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a inclusão, amizade, companheirismo, solidariedade, gerando multiplicadores e sobretudo propiciar uma convivência harmônica e com empatia em relação as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como o Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes, para o custeio do objeto da lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a incluir o “Projeto Autismo na Escola”, para todos os alunos de ensino fundamental e educação infantil da rede pública do Município de Tangará da Serra, como atividade extracurricular obrigatória.

“Cada criança é uma criança”, frase simples, mas de vital importância para entender o autismo. Assim como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e não necessariamente irão apresentar os mesmos sintomas uma das outras.

Pois bem, partir do último Manual de Saúde Mental – DSM – 5, que é um guia de classificação diagnóstica, todos os distúrbios de autismo, incluindo o transtorno autista, transtorno desintegrativo da infância, transtorno generalizado do desenvolvimento não especificado (PDD – NOS) e Síndrome de Asperger, fundiram-se em um único diagnóstico chamado **Transtornos do Espectro Autista – TEA**.

Assim, temos que o **TEA** é uma condição geral para um grupo de distúrbios complexos do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com **TEA** partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento.

Apesar de os sinais do transtorno variar, há 03 comprometimentos que são considerados mais comuns:

Interação social, ou seja, no modo de se relacionar com outras crianças, adultos ou com o meio ambiente. Nas palavras do psiquiatra da infância e da adolescência de São Paulo, “Uma das teorias que explica esse comportamento afirma que o autista tem dificuldade de entender o outro e de se colocar no lugar de alguém. Não compreende sentimentos e vontades, por isso se isola.”

Dificuldade na comunicação: há crianças que não desenvolvem a fala e outras que têm escolalia (fala repetitiva).

Comportamental: as ações podem ser estereotipadas, repetitivas. Qualquer mudança na rotina passa a se incômoda para a criança. Como por exemplo, podemos citar a mãe que sempre vá buscar o filho na escola. Certo dia é o avô quem vai pegá-la no colégio e ainda altera a rota de sempre. Assim, diante dessa mudança, pode ser que a criança fique agitada e grite, por exemplo. Isso acontece porque a rotina é um “mapa” usado



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

pelo autista para reconhecer o mundo. Se algum traço desse caminho for alterado, a criança vai reagir.

Temos ainda que o **TEA** pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais e podem apresentar outras condições como síndromes de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Ademais, algumas pessoas com **TEA** podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, desde estudar na escola, até aprender atividades da vida diária, como, por exemplo, tomar banho ou preparar a própria refeição. Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida.

O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Assim, como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e todas podem aprender.

Importante registrar que nossa sociedade ainda engatinha e tem muito a evoluir quando falamos sobre o Autismo ou como caracterizamos atualmente nos Transtornos do Espectro Autista (TEA).

O autismo (TEA) sofre ainda de ampla e generalizada falta de informação no seio social. Sabemos que a desinformação e a ignorância acerca do assunto têm como consequência, dentre tantos, prejuízos de ordem clínica e de ordem social, o que acaba comprometendo as pessoas com TEA de estudar, compartilhar, se comunicar e se sentir realmente fazendo parte de nossa existência.

Hoje, o cenário educacional brasileiro tem como mote principal o acesso, permanência e sucesso de toda criança na escola regular. Contudo, não podemos esquecer que, infelizmente, a escola atual não é feita para todos.

Daí a importância de valorizarmos pessoas que não medem esforços em engajarem nessa luta grandiosa de busca de inclusão das pessoas com TEA. Essas estratégias inclusivas defendidas arduamente por elas faz todo o diferencial em nossa sociedade Democrática de Direito.

Ademais, é de substancial importância garantir momentos de valorização e discussão de práticas e questões que buscam de forma conjunta ações concretas para que a inclusão aconteça.

Nesse contexto, temos que mencionar a Dra. Érica Rezende Barbieri, Psicóloga de Formação, pós-graduada em Psicopedagogia, especialista e militante das



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

questões do diagnóstico e tratamento do TEA – Transtorno Espectro Autista, sendo uma Referência Profissional no Estado de Mato Grosso e no Brasil nesta seara.

No intuito de fazer “conhecido” o Autismo, principalmente pelas crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental, objetivando a inclusão de alunos com TEA, Dra. Érica idealizou, bem como executa com esmero, o **“Projeto Educacional Autismo na Escola”**, Projeto de Inclusão Escolar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estejam matriculados em Escolas Públicas e Privadas no Município de Rondonópolis.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Apresentação sobre o que é o TEA;
- Apresentar o que é inclusão;
- Estimular a amizade e o companheirismo;
- Promover a solidariedade e a cidadania no cotidiano;
- Formar multiplicadores sobre o TEA.

É oportuno realçar que a presente norma é de caráter programático, ou seja, o Poder Executivo implementará, após a regulamentação, bem como não ocorreu ingerência em cargos, nem relacionados a despesas, portanto, não há violação do Artigo 195, da Constituição Estadual.

Ademais, importante mencionar que Estados como São Paulo e Amazonas estão interessados em estender este Projeto em suas escolas. Por tudo que foi mencionado, demonstra a importância do presente Projeto de Lei.

Considerando que a Lei Municipal 5.088/2018 prevê no artigo 2º, que no dia 02 de Abril de cada ano será comemorada a Semana Municipal de Conscientização sobre o transtorno do Espectro Autista solicito aos nobres pares, que o projeto tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, pois assim, nos termos do Artigo 135, do Regimento interno fica justificado esse regime diferenciado para que não ocorra a perda da oportunidade, gerando maior eficácia no tema, que vem ao encontro de um direito fundamental constitucional, qual seja, o DIREITO A SAÚDE.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Tangará da Serra, 28 de fevereiro de 2025.

ESDRAS MORAES 
VEREADOR